



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

## LEI N° 5.273, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.001

(Dispõe sobre os direitos das gestantes em veículos de transporte coletivo, alterando o artigo 63 da Lei n° 4.834, de 18 de novembro de 1.998 e dá outras providências).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

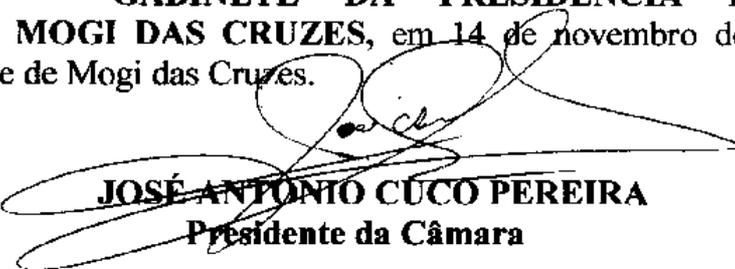
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º, DO ARTIGO 83, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O SEGUINTE DISPOSITIVO DA LEI N.º 5.273, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.001:**

**ARTIGO 1º** - O artigo 63 da Lei n° 4.834, de 18 de novembro de 1.998, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 63 - As gestantes, à partir da 25ª (vigésima quinta) semana de gravidez, ficam dispensadas de passar pelas catracas dos ônibus de transporte coletivo no município, tendo acesso direto ao seu interior pela porta indicada para o ingresso ao veículo, nos termos deste capítulo.**

**Parágrafo Único - A CRITÉRIO MÉDICO, o “passe gestante” poderá ser fornecido antes da 25ª (vigésima quinta) semana de gravidez.” (NR)**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de novembro de 2.001, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

  
**JOSÉ ANTONIO CÚCO PEREIRA**  
Presidente da Câmara

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de novembro de 2.001, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

  
**JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO**  
Secretário Geral da Câmara

**(AUTORIA DO PROJETO: VEREADORAS SONIA SAMPAIO, INÊS PAZ, KARINA MARQUES e MARINÊS PIVA)**